

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO Nº XXX/2021**

Contrato Administrativo para .....,  
que entre si celebram de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa  
**XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da ....., pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº ....., com sede na ....., CEP: ....., neste ato representado pelo ..... - ..... de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., CEP: ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ....., portadora do CNPJ (MF) ....., Inscrição Estadual nº ..... e Inscrição Municipal nº ....., estabelecida na ....., CEP: ....., neste ato devidamente representado por seu ....., Sr. ...., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., CEP: ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00070, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2021-00063, devidamente homologado em XX de XXX de 2021, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS NA CONDUÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO NOS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM BELÉM/PA”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00063, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição               | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
|      |                         |       |        |                |             |
|      |                         |       |        |                |             |
|      | <b>Total Global R\$</b> |       |        |                |             |

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de ..... de ..... de 2021 à..... de ..... de ....., podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso serviço/fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

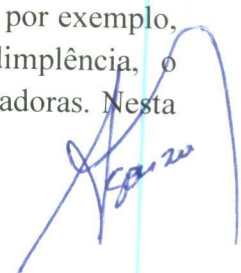
6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.2 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

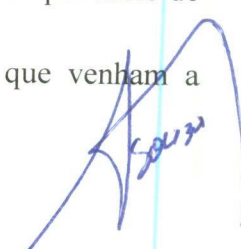
**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 O veículo locado deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;

9.2 O veículo deverá ter seguro total;

9.3 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, alimentação do motorista, encargos trabalhistas advindos da contratação do mesmo;

9.4 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;

9.5 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, de forma que não gere atraso no atendimento dos pacientes;

9.6 O condutor do veículo deverá ser profissional habilitado legalmente para a categoria, capacitado para o trabalho, deverá atuar de forma prestativa, atenciosa, com pontualidade, demonstrando bom desempenho, obedecendo às determinações do responsável pelo serviço, mesmo assim, se julgar necessário a contratante se reserva no direito de solicitar, a substituição do motorista que for considerando inconveniente para a execução dos serviços contratados.

9.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho;

9.8 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

9.9 Toda a responsabilidade por danos, que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

9.10 O veículo deverá somente ser conduzido por empregados da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal.

9.11 As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.12 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

9.13 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

9.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

9.15 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

9.16 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo dos serviços prestados;

9.17 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

**CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA:**

10.1 A contratada deverá disponibilizar para os serviços 01 (um) Veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 44 passageiros, para a condução de pacientes que realiza tratamento nos diversos Hospitais conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde em Belém-PA.

10.2 O veículo deverá ser equipado com elevador para cadeirante;

10.3 Os serviços de condução acontecerão a partir de 2:00 horas da manhã (saída de Paragominas) e retorno as 18:00 horas (saída de Belém), ou em outro horário a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Os serviços serão realizados de segunda a sexta conforme horário especificado no Item 8.2, ou conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

10.5 O percurso será de aproximadamente 13.000 km por mês.

10.6 Os locais de embarque dos passageiros serão na sede do município de Paragominas e o desembarque acontecerá na cidade de Belém/PA em local a ser indicado pela contratada devidamente aprovado pela contratante.

10.7 A contratada deverá disponibilizar um local de apoio no Município de Belém-PA, localizada nas proximidades de maior demanda de atendimento nas clínicas e hospitais conveniados pelo SUS.

10.8 O local, no que se refere o item anterior deverá ser aprovado pela contratante e deverá ter no mínimo uma sala de espera climatizada com TV e possuir banheiro social adaptado para cadeirante, com no mínimo 01 (um) chuveiro, 01 (um) vaso sanitário e 01 (uma) pia.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:**

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº ...../2021, datada de XX de ..... de 2021 e Publicado em XX de ..... de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As sanções estabelecidas, neste Edital, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.

12.6 As sanções estabelecidas, neste Edital, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

12.7 As sanções estabelecidas neste Edital, não excluem outras previstas no Termo de Referência e no Contrato.

**CLÁUSULA XIV- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

13.1.1 Unidade Orçamentária: 0802 – Fundo Municipal de Saúde:

13.1.2 Projeto Atividade: 0802.10.302.1001 2.062 –Prog. De Tratamento Fora do Domicilio

13.1.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.1.4 FONTE DE RECURSO: FMS.

**CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XVII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, ..... de ..... de 2021

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº:**

